



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**LEI Nº 385/2003**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículo da frota municipal na forma que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Triunfo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, autorizado a alienar veículo da frota municipal:

**Ônibus Scania, Modelo 112, Ano: 1991, Combustível: Diesel, Placa: MIZ-2240**

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior será processada na forma do que dispõe o Artigo – 53 da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 – Lei das Licitações; por Decreto do Prefeito Municipal regulamentando a alienação, com a avaliação e fixação do preço mínimo, edital e publicação dos demais atos exigidos pela citada norma federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Triunfo, em 04 de julho de 2003.

**Damísio Mangueira da Silva**  
*Prefeito Constitucional*

Rua José Duarte de Sá, S/N – Cantro – Triunfo – Paraíba – CEP 58920 000  
CNPJ 08.924.060/0001-02